

GRUPO II – CLASSE II – Primeira Câmara

TC-032.294/2010-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: Sebastião de Deus Rodrigues Ferreira (ex-prefeito)

Unidade: Prefeitura Municipal de Timon/MA

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONVÊNIO. IMPLANTAÇÃO DE BIBLIOTECA. INSPEÇÃO. NÃO LOCALIZAÇÃO DE PARTE DOS MATERIAIS. BIBLIOTECA PREEXISTENTE. REJEIÇÃO DAS CONTAS. CITAÇÃO. REVELIA. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO PARCIAL. MULTA.

### RELATÓRIO

Trata-se de tomada de contas especial de responsabilidade de Sebastião de Deus Rodrigues Ferreira, ex-Prefeito de Timon/MA, instaurada em razão da rejeição da prestação de contas do Convênio nº 093/99-SLL (Siafi 373833), firmado com o Ministério da Cultura para a implantação de uma biblioteca, mediante a aquisição de acervo bibliográfico, equipamento e mobiliário, tendo sido repassados recursos federais no valor de R\$ 40.000,00 e pactuada a contrapartida de R\$ 4.444,44.

2. Embora o responsável tenha prestado contas do convênio, com indicação de cumprimento do objeto, dois anos após o repasse o concedente enviou ao município equipe de fiscalização, que não localizou grande parte dos itens que deveriam ser adquiridos e constatou que os artigos encontrados estavam em uso numa biblioteca preexistente.

3. Inicialmente, o Ministério da Cultura procedeu à glosa de R\$ 37.270,40, equivalentes ao conjunto de materiais não localizado. Depois, reviu sua posição e, por entender que o convênio como um todo não rendeu resultado, já que se previa a instalação de uma biblioteca completa, requereu a devolução do valor total transferido.

4. Ainda na fase interna, diversas notificações foram encaminhadas ao ex-prefeito e à prefeitura, sem haver nenhuma resposta.

5. Neste Tribunal, o responsável foi citado para apresentar defesa ou recolher o montante devido, mas novamente ficou inerte, assumindo a condição de revel.

6. Assim, a Secex/MA propõe que as contas do ex-prefeito sejam julgadas irregulares, com sua condenação ao pagamento do débito de R\$ 40.000,00 e de multa, na forma dos arts. 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas “b” e “d”; 19, **caput**; e 57 da Lei nº 8.443/1992.

7. No seu parecer, o Ministério Público junto ao TCU manifestou-se de acordo com a Unidade Técnica.

É o relatório.